

REGULAMENTO (CE) Nº 2631/95 DA COMISSÃO
de 10 de Novembro de 1995
relativo à suspensão da fixação antecipada das restituições à exportação no sector
da carne de aves de capoeira

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2777/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece uma organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, e pelo Regulamento (CE) nº 3290/94 ⁽²⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1372/95 da Comissão, de 16 de Junho de 1995, que estabelece as normas de execução do regime dos certificados de exportação no sector da carne de aves de capoeira ⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CE) nº 2523/95 ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 3º,

Considerando que o volume dos pedidos de fixação antecipada das restituições é superior ao escoamento normalmente verificado;

Considerando que é conveniente, por conseguinte, não aceitar pedidos de prefixação das restituições,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

É suspensa, de 13 a 14 de Novembro de 1995, a apresentação de pedidos de certificados de exportação com prefixação da restituição para as categorias 3 a 8 referidas no anexo I do Regulamento (CE) nº 1372/95.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 13 de Novembro de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Novembro de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 77.

⁽²⁾ JO nº L 349 de 31. 12. 1994, p. 105.

⁽³⁾ JO nº L 133 de 17. 6. 1995, p. 26.

⁽⁴⁾ JO nº L 258 de 28. 10. 1995, p. 40.